

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

 $\,$ Em 06/02/2014 16:23:41 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000780-66.2013.8.26.0566 (n° de controle 2014/13)

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Requerente: **Banco Itaucard S/A**

Requerido : **JOSE ALDA**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Itaucard S/A move ação contra JOSE ALDA, dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 30416-354455750 (fls. 16/17 consta operação nº 43736358), tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo "FIAT, PALIO FIRE FLEX, ano/modelo 2006/2007, cor prata (quando da apreensão, a fl. 39, o oficial de justiça anotou que a cor do veículo em verdade é "azul"), placa DSF 8790, Renavam 895858568, chassi 9BD17106G7283", financiamento que deveria ser liquidado em 60 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 20/04/2012. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela vencida em 07/09/2013 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 05/27. A liminar foi concedida e executada a fl. 39. O réu foi citado (fls. 38) e não contestou (fl. 40).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária , em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido a fl. 39, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar ao autor, 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.